

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Alexsandra da Costa Vale Albuquerque		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Letícia Vale Rodrigues de Albuquerque, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 07490352/2020	PARECER Nº 0274/2020	APROVADO EM: 06.10.2020

I – RELATÓRIO

Alexsandra da Costa Vale Albuquerque, mediante o processo nº 07490352/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Letícia Vale Rodrigues de Albuquerque, na Montverde Academy, na cidade de Montverde, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2016 a maio de 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0274/2020

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Letícia Vale Rodrigues de Albuquerque, na Montverde Academy, na cidade de Montverde, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de agosto de 2016 a maio de 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2020.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE